DELIBERAÇÃO AC00 - 2738/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5242/2017
PROTOCOLO	: 1797659
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNTC/MS
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar como regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Neves Barbosa.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS – FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Presidente, composta dos anexos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Portaria STN n. 437/2012.

A equipe técnica, em exame dos documentos apresentados, emitiu a análise ANA–3ICE–8234/2017 às f. 16/25, concluindo:

> "Face ao exposto, opinamos pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros fatos existentes em processos pendentes de julgamento."

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS CLO - 27039/2017 (f. 26/32), manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela regularidade das contas anuais de gestão."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 1ª PRC – 10638/2018 (f. 33/36) acompanhou o entendimento da 3ª ICE e da Auditoria, opinando:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que a prestação de contas anual do **Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC/MS**, referente ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente Cons. **Waldir Neves Barbosa**, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, apresentam-se instruídas com os documentos abaixo relacionados:

1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária (f. 4/6).
2. Cadastro dos Responsáveis, inclusive do controlador interno e contador (f. 7/9).
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (fls. 10/13).
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil (f. 14).
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão (f. 104/109).
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno (f. 15).
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (f. 16/29).
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (f. 30).
9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (f. 31).
10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (f. 32).
11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (f. 33).
12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (f. 34/35).
13. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (f. 36).
14. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (f. 37/38).
15. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, se houver (f. 39).
16. Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, se houver (f. 40).
17. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (f. 41/45).
18. Anexo 13 – Balanço Financeiro (f. 46/48).
19. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (f. 49/54).
20. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (f. 55/59).
21. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (f. 60/61).
22. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (f. 62/68).
23. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (f. 69/70).

24. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e ato legal autorizativo do cancelamento (f. 71/72).

25. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (f. 73/74).

26. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas (f. 84).

27. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (f. 85).

28. Conciliações Bancárias e Extratos Bancários com saldo em 31 de dezembro (f. 86/94).

29. Lei de criação do Fundo (f. 100/101).

30. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais (f. 75/83).

31. Relatório de gestão orçamentária e financeira (f. 95/99).

32. Balancete de Verificação do Razão Analítico (f. 76/82).

33. Conselho Administrativo (f. 102/103).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Governo do Estado de Mato grosso do Sul relativo ao exercício de 2016 foi concedida através da Lei Estadual n. 4.807/2015, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 1.102.000,00 (hum milhão, cento e dois mil reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do FUNTC.

No decorrer do exercício financeiro houve alterações orçamentárias oriundas de abertura de créditos adicionais suplementares, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo totalizou R$ 2.662.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014, segundo o Anexo 12 (Balanço Orçamentário, f. 41/45); Anexo 13 (Balanço Financeiro, f. 46/48); Anexo 14 (Balanço Patrimonial, f. 49/54); Anexo 15 (Demonstrações das Variações Patrimoniais, f. 55/59); e Demonstração do Fluxo de Caixa (f. 62/68).

Os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 está de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias[1].

[1] Anexo II, Item 2, Subitem 2.2.1, Letra B, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/16.

Consta nos autos o parecer do Conselho Administrativo do FUNTC, que aprovou o Balanço Geral do exercício 2016 (Ata n. 01/17), em cumprimento à determinação legal (f. 102/103).

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul implantou Controle Interno, cumprindo o disposto no art. 70 da Constituição Federal e art. 74 da Constituição Estadual, tendo sido emitido parecer favorável à Prestação de Contas do FUNTC, exercício em análise, pela Diretoria de Controle Interno às f. 104/109.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, nos pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2016, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c/c o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Neves Barbosa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr